



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG Telefone:
(32) 3722 3452

PROJETO DE LEI _____/2015



"Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Proteção, defesa e bem estar dos animais e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé

Faço saber que o povo de Muriaé, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem Estar dos Animais, órgão de caráter consultivo e deliberativo nas questões de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de desenvolver e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais quer sejam eles de pequeno ou grande porte, associadas à responsabilidade social em Saúde Pública.

Art. 2º - São objetivos e competências do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem Estar dos Animais:

I – atuar:

- a) na proteção, defesa e bem estar dos animais, quer sejam chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais;
- b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- c) na defesa dos animais feridos e abandonados;

II – Colaborar na execução do programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III - Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV - Colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V - Incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG Telefone:
(32) 3722 3452

e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

VI - coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII - Propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VIII - Propor realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX - envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção ao animais.

X - desenvolver, em cooperação com órgão municipal competente, um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização.

XI - Promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e /ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.

XII - Elaborar anualmente um relatório das atividade desenvolvidas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem Estar dos Animais será constituído por 11 (onze) membros, e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, a saber;

I - 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Muriaé, e seu respectivo suplente;



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG Telefone:
(32) 3722 3452

- II - 01 (um) representante da imprensa local, falada, televisionada ou escrita;
 - III - 01 (um) representante do IEF regional do município de Muriaé;
 - IV - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;
 - V - 01 (um) representante do destacamento de Polícia Florestal da Regional de Muriaé;
 - VI - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais, com atuação no município, e seu respectivo suplente;
 - VII - 01 (um) representante indicado por uma entidade de ensino de nível superior - Campus Muriaé, e seu respectivo suplente;
 - VIII - 01(um) representante indicado pela Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil. Com atuação no Município, e seu respectivo suplente;
 - IX - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;
 - X - 01 (um) representante do Poder Legislativo, e seu respectivo suplente;
 - XI - 01 (um) representante indicado pelas entidades que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres, legalmente constituídas, e com sede no Município de Muriaé, e seu respectivos suplente.
- § 1º - Os membros listados nos incisos I e IV, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.
- § 2º - Os membros listados no inciso XI serão eleitos, juntamente com seus respectivos suplentes, em assembleia oficialmente convocada para este fim pelas entidades de proteção animal, e indicados através de ofício com cópia da respectiva ata ao Chefe do Executivo, que os nomeará.
- § 3º - Os membros listados nos incisos VI, VII e VIII bem como seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados por ato do chefe do Executivo.
- §4º - Os membros listados nos incisos IX e X bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelos seus respectivos presidentes e nomeados por ato do chefe do Executivo.



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG Telefone:
(32) 3722 3452

§5º-O membro mencionado no inciso III e V serão indicados pelos seus respectivos órgãos.

Art. 4º - A exclusão de entidade protetora de animais dar-se-á por meio de solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem Estar dos Animais, desde que aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho, e devidamente justificada ao chefe do Executivo, para providências necessárias na forma da Lei.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem Estar dos Animais poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Parágrafo único - Podem ainda ser convidadas a participar, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja a presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do conselho.

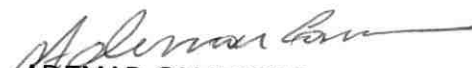
Art. 6º - O Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem Estar dos Animais, promoverá anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem Estar dos Animais estabelecerá o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado já na segunda reunião ordinária do mesmo que será homologado por decreto.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem Estar dos Animais será implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 9º - Decreto Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art.10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ADEMAR CAMERINO

VEREADOR PROS

